



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 19.0.000008849-0
Contrato nº 035/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PÓS-DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **PÓS-DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, CNPJ 57.334.195/0001-23, com sede em Atibaia/SP, na Rua Emídio Fazzio, 369, Alvinópolis, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Pedro Américo da Silva Filho, Carteira de Identidade 16.161.085-7 (SSP/SP), CPF 081.996.228-73, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação e instalação de *no-break(s)*, com manutenção e/ou substituição imediata do equipamento, caso necessário, com fornecimento de todas as peças e baterias, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar e instalar o(s) equipamento(s) nos endereços citados no Anexo, de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo de até de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do início da vigência do Contrato, mediante agendamento através do telefone (31) 33071590 ou e-mail semap@tre-mg.jus.br;

II. Realizar as manutenções preventivas, conforme orientações do fabricante e procedimentos internos da CONTRATADA, e as manutenções corretivas do equipamento, para que esteja sempre em perfeito funcionamento;

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

- III. Atender às solicitações de visitas técnicas ao local de instalação, para acompanhamento de manutenções no prédio do CONTRATANTE que, por ventura, envolvam o(s) no-break(s), tais como manutenções nos quadros elétricos atendidos pelo equipamento, manutenções no piso elevado que obriguem a movimentação do equipamento, e outros;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do equipamento, além do prazo determinado, assim como por qualquer acidente provocado pela má conservação do equipamento, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VI. Solucionar o problema, caso o equipamento apresente defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo eventual troca de peças e/ou substituição do equipamento, contados a partir do momento da constatação do defeito em campo pelo técnico da CONTRATADA;
- VII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção e guarda dos materiais e equipamentos;
- IX. Fornecer toda a supervisão, direção técnica, administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XI. Promover todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, sendo a mesma responsável por quaisquer danos às pessoas ou aos bens do CONTRATANTE, ocorridos nas dependências do imóvel ou em suas adjacências, inclusive quanto à correta utilização dos equipamentos de proteção individuais (EPI), devendo ser dimensionados especificamente para os serviços ora pleiteados;
- XII. Manter sua equipe técnica sempre provida de ferramental adequado ao trabalho e em condições de uso, para que possam ser utilizados durante a execução dos serviços, conforme NR 16 e 10;
- XIII. Indicar, formalmente, no primeiro dia de vigência do contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Todas as solicitações de manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do horário de acionamento da CONTRATADA através de e-mail, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo Segundo: Os acompanhamentos de que trata o inciso III deverão ser agendados e terão prazo de atendimento máximo de 24 horas.

Parágrafo Terceiro: Todos os profissionais de que trata o inciso XII, deverão ser qualificados para operarem os equipamentos, devendo ser comprovado, sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente o tange ao descarte ambientalmente correto de bateria elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, o respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)**, dividido em parcelas mensais de R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 10 (dez) de junho de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 9 (nove) de junho de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 27/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 19.0.000008849-0, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

PÓS-DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Pedro Américo da Silva Filho
Sócio-Administrador

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1:

NO-BREAK DO PRÉDIO SEDE

LOCAL DE INSTALAÇÃO: prédio Sede do CONTRATANTE, na Av. Prudente de Moraes 1001, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, para uso do CPD.

A) Especificações:

- 20kva (18000w) com tecnologia de controle digital DSP
- Dupla conversão
- Fator de potência (≥ 0.99)
- Ligação em paralelo redundância N + X.
- Tensão de entrada 200/208/220 VAC (F+F+F+N+T) (F+F=220V) (F+N=127V)
- Tensão de saída 200/208/220 VAC (F+F+F+N+T) (F+F=220V) (F+N=127V) ajustável via LCD, Painel 5 Polegadas LCD Toque
- Seleção de tensão de desligamento em modo bateria através LCD
- By-pass Faixa de Voltagem: Tensão nominal de saída -40% +20% (Definição disponível via LCD)

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

- Frequência Entrada: 40-70Hz±0.5% (Auto Adaptável)
- Frequência Saída: (Sincronizado a Rede AC); 50/60Hz±0.1% em modelo bateria
- Tempo de Transferência: Modo Rede AC para Modo Bateria: 0ms / Modo Inversor para Modo By-pass: 0ms
- Capacidade de Sobre Carga: 102%-125%: Transfere para o Bypass após 10mins; 125%-150%: Transfere para o Bypass após 1min; 150%: Transfere para o Bypass após 0.5s
- Forma de Onda: Pura Senoidal
- Porta de comunicação SNMP (**obrigatório**)
- Portas RS232, RJ45 e USB
- Controle automático de velocidade dos ventiladores quando a carga varia.
- Carregamento bateria automaticamente no modo de UPS off
- Correção de fator de potência de entrada (PFC)

B) Eficiência

- ≥93%, modo ECO 98.5%

C) Baterias

- Voltagem ±96V (Opção: ±108V/±120V)
- Carregador: 1-12A (Ajuste via LCD)
- Tempo de Recarga: no máximo 8 horas 90% capacidade
- Ruído: ≤60dB (1m)

D) Gerenciamento

- | | | | | | |
|--|--------|-----------|-------|---------|---------|
| Standard | RS-232 | (Opcional | USB): | Suporta | Windows |
| 98/2000/2003/XP/Vista/2008/Windows7/8 e 10.SNMP. | | | | | |

ITEM 2:

NO-BREAK DO PRÉDIO ANEXO I

LOCAL DE INSTALAÇÃO: térreo do Prédio Anexo I do CONTRATANTE, na Av. Prudente de Moraes 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, para uso dos equipamentos de informática aí instalados.

A) Especificações

- 6kva (5400w) com tecnologia de controle digital DSP
- Dupla conversão
- Fator de potência: ≥0.99
- Ligação em paralelo redundância N + X.
- Proteção contra curto-circuito, sobrecarga, sobre temperatura, surtos e transitórios na entrada e sub e sobre tensão no inversor
- Tensão de entrada: 208V/220V/230V/240VAC

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

- Tensão de saída: 100V/110V/115V/120V/127VAC e também as tensões de 208V/220V/230V/240VAC ajustáveis simultaneamente via Painele 5 Polegadas LCD Toque
- Seleção de tensão de desligamento em modo bateria através LCD
- By-pass Faixa de Voltagem: 160V~252VAC ou (95~135) ± 5 VAC
- Frequência Entrada: 40-70Hz $\pm 0.5\%$ (Auto Adaptável)
- Frequência Saída: (Sincronizado a Rede AC); 50/60 ± 0.2 Hz (Modo Bateria)
- Tempo de Transferência: Modo Rede AC para Modo Bateria: 0ms / Modo Inversor para Modo By-pass: 0ms
- Forma de Onda: Pura Senoidal
- Porta de comunicação SNMP **(obrigatório)**
- Portas RS232, RJ45 e USB
- Controle automático de velocidade dos ventiladores quando a carga varia.
- Carregamento bateria automaticamente no modo de UPS off
- Correção de fator de potência de entrada (PFC)

B) Eficiência

Modo rede AC $\geq 91\%$, Modo Bateria: $\geq 91\%$, Modo ECO $\geq 98\%$

C) Baterias

- Voltagem DC: 192V
- Carregador: 1A
- Tempo de Recarga: no máximo 8 horas 90% capacidade
- Ruído: ≤ 55 dB (1m)

D) Gerenciamento

- Standard RS-232 (Opcional USB): Suporta Windows 98/2000/2003/XP/Vista/2008/Windows7/8.SNMP

E) Características físicas do No-break

- Largura (265mm) máximo
- Profundidade (650mm) máximo
- Altura (740mm) máximo
- Peso máximo permitido (120 kilos)



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 21/05/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha, em

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

file:///C:/Users/LICITACAO1/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/BPAZOO2T/Contrato_0638956.html

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.



21/05/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 21/05/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638956** e o código CRC **1B879A86**.

19.0.000008849-0

0638956v10

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9788-0002-BAA5-0AB6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9788-0002-BAA5-0AB6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9788-0002-BAA5-0AB6



Hash do Documento

B8BFCC1D9C90FE7A4BA2F29163D882BBB19B3E90F07B091600C8641F997C30E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2020 é(são) :

- ☒ PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO (Signatário) - 081.996.228-73 em 26/05/2020 09:02 UTC-03:00

Nome no certificado: Pedro Americo Da Silva Filho

Tipo: Certificado Digital

